



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, através do seu servidor Gesiel Gomes Tavares de Araújo, instituído pela Portaria nº. 025/2017 - GP, de 02/01/2017 Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com os demais membros da Comissão, Rafaela Alexandre Vieira e Maria do Carmo da Silva, respectivamente, torna público aos interessados, que, **às 09:00 horas do dia 23 de Novembro de 2017**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em atividades de Assessoria em Gestão Empresarial Pública, para desenvolvimento e execução de um projeto para monitoramento contínuo da opinião pública**, em conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº e Lei nº 12.440, de 07 de Junho de 2011, e com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

1. DO EDITAL, OBJETO, DATA, HORARIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 8 às 12 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados.

1.2. Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em atividades de Assessoria em Gestão Empresarial Pública, para desenvolvimento e execução de um projeto para monitoramento contínuo da opinião pública.

1.3. A licitação realizar-se-á no **dia 23 de Novembro de 2017, às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão de Pregão, que estará reunida para esta finalidade.

1.4. Coordenação do Processo

Presidente da CPL: Gesiel Gomes Tavares de Araújo

Fone: (81) 3563.9008

e-mail: licitacao.gravata2017@gmail.com

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERENCIA;
- b) Anexo II - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- c) Anexo III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- e) Anexo V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.4. No ato do recebimento do Edital, deverá o interessado verificar seu conteúdo, assinando, inclusive, o comprovante de recebimento de todos os documentos de habilitação e proposta de preço, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.



1.5. A presente TOMADA DE PREÇO reger-se-á pela Lei. 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999 e o presente Edital.

1.6. Tipo de Licitação: **TÉCNICA E PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.7. Valor Máximo Estimado R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecida no País e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE ou Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviço, e que apresentem o Certificado de Registro Cadastral válido para a sua devida participação nesta licitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial/extrajudicial ou insolventes;

2.2.4. Empresas em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;

2.2.6. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Para efeito deste edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

2.4. Ficarão impedidas de participar as Empresas:

2.4.1. empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

3. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO.

3.1. No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença do Presidente, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de

sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

e) Procuração particular ou carta de credenciamento, **com firma reconhecida** em cartório, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas "a" a "d" acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

3.2. – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar ao Presidente da CPL/PMG os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 8.2 e, em separado os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", "**PROPOSTA TÉCNICA**" E "**PROPOSTA DE PREÇOS**";

3.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;

3.5. – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

3.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

3.7. – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, devera ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.7.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, conforme anexo IV a este edital.



3.8. Os documentos relacionados nos subitens 3.7, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.

4. **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO**

4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar suas documentações de habilitação e proposta de preços em 2 (dois) envelopes: opacos, distintos e lacrados, contendo na parte externa a descrição, conforme modelos a seguir:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão social da empresa, endereço, CNPJ e CEP (Dispensado se o envelope for timbrado).

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017
TOMADA DE PREÇO Nº ____/2017

Gravatá, ____ de _____ de 2017

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA TÉCNICA

Razão social da empresa, endereço, CNPJ e CEP (Dispensado se o envelope for timbrado).

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017
TOMADA DE PREÇO Nº ____/2017

Gravatá, ____ de _____ de 2017

ENVELOPE Nº 03: PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da empresa, endereço, CNPJ e CEP (Dispensado se o envelope for timbrado).

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017
TOMADA DE PREÇO Nº ____/2017

Gravatá, ____ de _____ de 2017

4.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 1, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que

devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação **pela própria CPL em até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão** de abertura dos envelopes de habilitação e classificação.

4.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

4.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, **acarretará a exclusão do licitante do certame.**

4.5. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos envelopes deverão conter, a rubrica de quem de direito do licitante e estarem, preferencialmente, numeradas sequencialmente da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. Os interessados em participarem do certame, devem **obrigatoriamente** apresentar nesta ocasião a seguinte documentação:

5.2. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC - fornecido pela CADFOR do Governo do Estado de Pernambuco ou Municipal;

b) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado e cópia de documento com foto dos sócios. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

c) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

f) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

5.3. Quanto à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

d) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT – Pessoa Jurídica** e dos Atuais Sócios da Empresa;



f) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g.1.) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

g.2.) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

h) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão a cópia da referida legislação ou dispositivo.

i) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

j) A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

5.4. Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.1.) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme

autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) *Índice de Liquidez Corrente*

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) *Índice de Liquidez Geral*

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3) *Solvência Geral*

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

* *Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.*

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Gravatá - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.6) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

c) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

d) **Comprovação de Garantia de Proposta** no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado, até o terceiro dia útil imediatamente anterior à data de abertura da documentação, em qualquer das modalidades de garantia prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações (Caução em Dinheiro, Seguro – Garantia, ou Fiança Bancária). A garantia de proposta também deverá ser entregue, até o terceiro dia útil imediatamente anterior à data de sessão inaugural da licitação, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando a empresa licitante receberá, mediante protocolo, o comprovante de entrega de garantia, que deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação, juntamente com cópia autenticada do documento apresentado pelo licitante que comprove a garantia.

d.1) Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na **Conta Corrente 3379-0 – Agência 0922-9, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº 11.049.830/0001-20**, da Prefeitura Municipal de Gravatá;

d.2) O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais), já incluídos todos custos incidentes;

d.3) A Garantia deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir;

d.4) A licitante perderá o direito à devolução da Garantia de Proposta se desistir da proposta após a fase de habilitação ou, caso vencedora, se negar a assinar o contrato durante o prazo de validade da garantia;



d.5) As Garantias das Propostas das empresas classificadas e não vencedoras, somente serão devolvidas após a assinatura do contrato objeto desta licitação com a empresa vencedora, mediante requerimento dos interessados.

d.6) Em caso do licitante optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

5.5. Quanto à Qualificação Técnica:

5.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.5.1.1. Características que deverão conter nos atestados:

- a) Criação e execução de sistemas de monitoramento contínuos da opinião pública em relação as ações desenvolvidas por qualquer esfera do poder público.
- b) Desenvolvimento de sistema de avaliação administrativa contínua – assim consideradas aquelas realizadas por período de pelo menos 06 (seis) meses, através de pesquisas de opinião qualitativas e quantitativas, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,

5.5.2. Relação do aparelhamento técnico disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como declaração expressa firmada pelo licitante, sob as penas da lei, de que os mesmo se encontram em perfeitas condições de operacionalidade e trabalho;

5.5.3. Relação nominal contendo nome e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuará na prestação dos serviços.

5.5.3.1. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desta que previamente aprovado pela Administração.

5.5.3.2. A qualificação dos profissionais deve ser feita indicando a função de cada um dos profissionais disponíveis para realização dos serviços constantes neste Edital e seu Currículo, incluindo formação acadêmica, clientes já atendidos, tempo de experiência em sua área de atuação.

5.5.3.3. Para a comprovação de capacidade técnica, comprovante de que dispõe em seu quadro de funcionários, profissionais detentores de atestados de capacidade técnica da realização de serviços semelhantes, a seguir:

- a) Responsável técnico pelo Projeto: Profissional de nível superior, com graduação em Estatística, devidamente inscrito no Conselho Regional de Estatística;
- b) Coordenador de Pesquisas: Profissional de nível superior, com formação em administração de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração.

A comprovação constante do sub item 5.5.3.3. se fará mediante a apresentação de:

1. Diploma do curso superior;

2. Carteira profissional, Contrato de Trabalho ou Contrato Social da empresa licitante no caso de profissional que integre o quadro social da mesma;

3. Atestados de Capacidade Técnica que comprove a participação em equipe técnica que tenha desenvolvido e executado projetos de avaliação de ações desenvolvidas pelo Poder Público;

4. Comprovação de inscrição nos respectivos Conselhos Profissionais.

5.5.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.5.5. Anexos:

a) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do **ANEXO III**.

b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar, firmada pelo próprio licitante ou representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

5.5.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação e que não possa ser sanada durante a sessão.

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não possa ser sanada durante a sessão.

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

d) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto na legislação vigente.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 02)

6.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

6.2. A Proposta deverá ser apresentada conforme ordem dos documentos abaixo descritos, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente:

a) Carta de Apresentação da Proposta Técnica;

b) Proposta Técnica, considerando as disposições constantes do Edital e de seus anexos.

6.3. A proposta Técnica consistirá de um conjunto de texto que deve ser apresentado com um total de até 20 (vinte) laudas, compreendendo os seguintes itens:

a) Análise do Contexto;

b) Estratégia e Sistemática de Atendimento;

c) Capacidade de Atendimento.



6.3.1. Análise do Contexto: composto de um texto em que o licitante deve expressar seu entendimento sobre a necessidade de a administração dispor de dados confiáveis e atuais, para subsidiar o planejamento das ações gerenciais que atingem diretamente a população;

6.3.2. Estratégia e Sistemática de Atendimento: constituída de texto em que o licitante exporá o sistema de monitoramento que, de acordo com sua análise do contexto, deverá ser implantado para atender as necessidades da Prefeitura do Gravata, defendendo essa opção, examinando e descartando modelos alternativos, e a sistemática de atendimento que pretende adotar visando o pleno funcionamento do sistema de monitoramento proposto levando em conta todas as suas etapas desde a realização/apresentação das pesquisas, ao pleno entendimento colegiado responsável pela coordenação de políticas públicas do governo municipal.

6.3.3. Capacidade de Atendimento: indicação da infraestrutura e recursos que serão colocados à disposição para execução dos serviços objeto desta licitação. Esse tópico, a ser abordado sob a forma de textos e anexos, deve incluir:

a) Comprovação de experiência do licitante para o desempenho de atividades correlatas ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados compatíveis com serviços objeto do presente Edital;

a.1) Não serão aceitos atestados emitidos pelos licitantes em seu próprio nome.

a.2) A licitante deverá detalhar e apresentar a infraestrutura necessária à realização dos serviços,

b) Quantificação e qualificação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, sob forma de currículo reduzido dos mesmos, discriminando as diferentes áreas de atendimento de cada membro, comprovada mediante atestado/declaração emitidos por pessoas jurídica de direitos públicos e/ou privado;

I) A licitante deverá apresentar declaração **assinada** pelo profissional de que tem conhecimento de sua indicação como responsável técnico da empresa para licitação e que se compromete em desempenhar as atividades correlatas caso o objeto da licitação seja adjudicado à empresa.

II) A comprovação do vínculo do(s) profissional (is) poderá ser feita mediante cópia autenticada do contrato de prestação de serviços com a empresa licitante ou anotação na Carteira de Trabalho do profissional.

III) Em caso de substituição do responsável técnico deverá ser observado o § 10 do Art. 30 da lei 8.666/93;

IV) Os vínculos relacionados deverão ter prazo mínimo de vigência compatível com a execução do objeto desta licitação;

V) Quando membro da equipe técnica for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social ou ata de assembleias/estatuto social, devidamente atualizada ou certidão simplificada emitida por órgão competente pelo registro do ato constitutivo da licitante.

6.4. Além dos textos de que trata este item, a Proposta Técnica deverá conter todos os documentos indicados neste edital e em seus anexos.

6.5. Na apresentação das Propostas técnicas as licitantes deverão observar as orientações contidas no Projeto Básico.

7. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 3)

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o presente edital e demais anexos, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, em **01 (uma) via impressa e 01 (uma) em formato digital em mídia CD-ROM**, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

assinadas em todas as folhas, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso.

7.2. – Deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

7.2.1. – Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.

7.2.2. – Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

7.2.3. - Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.

7.2.4. - Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.

7.2.5. – Conter prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do seu recebimento.

7.2.6 – Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o material, tais como impostos, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.2.7 - Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

7.2.8 – Conter a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. – A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.4 - De acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei 8.666, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com os requisitos especificados nos Anexos I e II deste Edital.

7.5. Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

7.6. Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



8.1. No local, dia e hora definidos no subitem 1.3, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES nº 1, 2 e 3 dos representantes dos licitantes, procederá a abertura do **ENVELOPE nº 1**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes dos licitantes presentes e, também analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará os licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do **ENVELOPE Nº 2**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, e também, pelos membros da Comissão de Licitação.

8.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os ENVELOPES Nº 2 e 3, também rubricados em seus lacres, e sob guarda da Comissão de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e nesta mesma sessão, abrirá a **PROPOSTA TÉCNICA** dos licitantes habilitadas.

8.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

8.4. O ENVELOPE Nº 2 e 3, devidamente lacrado e rubricado, contendo a **PROPOSTA DE TÉCNICA** e a **PROPOSTA DE PREÇO** do licitante inabilitado, ser-lhe-ão devolvido nas sessões de que tratam os subitens 9.1 e 9.3. Caso não seja procurado pelo interessado, após 20 (vinte) dias da homologação do processo, serão destruídos.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

9.1. Após abertura do **ENVELOPE Nº 1**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e caso não haja intenção de interposição de recurso por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação abrirá o **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE TÉCNICA** os quais serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação que encaminhará as propostas técnicas para análise e classificação da Comissão Técnica, nomeada pela secretaria contratante.

9.2. Avaliação das Propostas Técnicas

9.2.1. As proposta técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definido neste Edital, aferindo-se nota a partir do somatório dos pontos obtidos nos quesitos técnicos constantes da proposta do licitante, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

9.2.2. ANÁLISE DE CONTEXTO: Máximo de 25 pontos (vinte e cinco) pontos

Composto de um texto em que o licitante deve expressar seu entendimento sobre a necessidade de a administração dispor de dados confiáveis e atuais, para subsidiar o planejamento das ações gerenciais que atingem diretamente a população;

De 1 a 25 (vinte e cinco) pontos

A nota deste quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da comissão técnica designada pela secretaria solicitante, e que emitira relatórios com atribuição de notas às propostas;

ESTRATÉGIA DE ATENDIMENTO: Máximo de 25 (vinte e cinco) pontos

Constituída de texto em que o licitante exporá o sistema de monitoramento que pretende implantar, de acordo com sua análise do contexto, o qual deverá ser implantado para atender as necessidades da Prefeitura de Gravata, defendendo essa opção, examinando e descartando modelos alternativos e apresentando a metodologia de trabalho e a sistemática de atendimento que pretende adotar visando o pleno funcionamento do sistema de monitoramento proposto

levando em conta todas as suas etapas desde a realização/apresentação das pesquisas, ao pleno conhecimento dos resultados pelo colegiado responsável pela coordenação de políticas públicas do governo municipal.

De 01 a 25 pontos

9.2.3. A nota deste quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da comissão técnica designada pela secretaria solicitante, e que emitira relatórios com atribuição de notas às propostas;

Capacidade Técnica: Máximo de 50 (cinquenta) pontos assim distribuídos:

Capacidade Técnica da Empresa – Máximo de 20 Pontos mediante a apresentação de Atestados que comprovem a experiência da empresa em desenvolvimento e execução de sistemas de avaliação administrativa.

04 (quatro) pontos por Atestado, limitado a apresentação de 05 (cinco) Atestados.

A nota deste quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da comissão técnica designada pela secretaria solicitante, e que emitira relatórios com atribuição de notas às propostas;

Capacidade Técnica dos Coordenadores de Pesquisas – Máximo de 30 (trinta) pontos, atribuindo-se 05 pontos por Atestado, limitados a 06 (seis) atestados.

A nota deste quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da comissão técnica designada pela secretaria solicitante, e que emitira relatórios com atribuição de notas às propostas;

9.2.4. As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos atribuídos aos quesitos,

9.2.5 Será desclassificada a proposta técnica que:

a. Deixa de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o edital;

b. Não obtiver a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

9.2.6. Para fins de pontuação dos atestados de capacidade técnica da empresa, será necessária a comprovação de desenvolvimento de sistema de avaliação administrativa contínua, composto dos dois tipos de serviços (pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa).

9.3. Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica da licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem na proposta apresentada. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

9.4. A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

10. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.1. Serão considerados classificados para esta etapa os proponentes que tiverem suas propostas técnicas julgadas regulares e atenderem aos patamares mínimos de pontuação estabelecidos neste edital.



10.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços ou que apresentar valor superior ao limite estabelecidos ou que seja manifestamente inexequível.

10.3. As Propostas de Preços deverão ser pontuadas proporcionalmente na razão inversa do menor valor global ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times V_{\min} / V_{\text{prop}}$$

Onde:

NP = Pontuação da Proposta de Preço

V_m = menor valor global ofertado entre os Licitantes qualificados para esta fase

V_{prop} = valor global da proposta em análise.

10.3.1 - Para cálculo da pontuação da Proposta de Preço (NP) a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

10.3.2 - Somente serão abertos os envelopes contendo a Proposta de Preços das Proponentes qualificadas tecnicamente

10.3.3. Serão desclassificadas:

a) As propostas cuja inexequibilidade for manifesta, na forma do art. 48, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/93;

b) As proposta que não satisfaçam às exigência do Edital, apresentam preços inexequíveis ou valores unitários superiores ao orçamento básico estimado.

10.3.4. Consideram-se manifestadamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Entidade de Licitação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

11.1. Observando o disposto no item 9, sendo a presente licitação do tipo "Tomada de Preços – Técnica e Preço", a Comissão de Licitação e a Comissão Técnica fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

1ª fase – Julgamento da proposta técnica;

2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

11.2. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

11.3. Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Ponderação das propostas técnica – preço. A pontuação da nota final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na proposta de preços (NP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA = 70% (sessenta por cento)

PROPOSTA DE PREÇOS = 30% (quarenta por cento) TOTAL.....=100% (cem por cento)

NF = (70 X NT) + (30 X NP),

onde: 100

NF = Nota classificatória Final da empresa em questão.

NT = Nota Técnica da empresa em questão.

NP = Nota de Preços da empresa em questão.

- A classificação final dar-se-á em razão da soma do fator técnico (FT) com o fator preço (FP), em ordem crescente, sendo julgada vencedora a licitante que obtiver maior pontuação total.

- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;

- A comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;

- A comissão emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da administração, adjudicando o objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido a autoridade competente autorizadora para deliberação quanto à sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

11.4. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;

b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

d) Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

11.5. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas as empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.

11.7. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também poderá promover diligências.

11.8. Entenda-se como empatadas também as propostas que tenham sido apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não enquadrada na situação disposta no art. 3º da LC 123/06.

11.9. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE mais bem classificadas poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10. Decairá o direito aos benefícios outorgados às ME e/ou EPP previstos no item anterior, especificamente no que toca à apresentação de nova proposta em caso de empate ficto:

a) Caso a ME ou EPP melhor classificada não estiver representada na sessão, a Comissão de Licitação suspenderá o certame, procedendo com a intimação da licitante enquadrada na hipótese prevista neste item, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação por parte da Comissão para, querendo, apresentar nova proposta, observando as formalidades impostas no item 7 deste edital, sob pena de preclusão.

a.1) O mesmo procedimento será observado quando o resultado do julgamento da fase de classificação for divulgado através de publicação na imprensa oficial. Neste caso a convocação da licitante beneficiária será promovida após o transcurso da fase de recurso.

b) Quando a ME ou EPP melhor classificada estiver representada na sessão de julgamento das propostas técnicas e financeiras, a Comissão indagará ao representante da empresa sobre o interesse de apresentar, verbalmente, nova proposta naquele ato. Em caso de inércia, restará decaído o direito ao benefício.

b.1) A licitante que ofertar a nova proposta na sessão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da lavratura da ata para apresentar sua nova proposta escrita, observando as formalidades dispostas no item 7 deste Edital.

b.2) Caso a licitante não apresente a nova proposta por escrito restará precluso seu direito ao benefício do empate ficto, devendo a Comissão de Licitação observar os procedimentos do item 10.9. "c" sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.11. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, porventura constantes nas propostas de preços.

11.12. Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12. IMPUGNAÇÃO, RECURSO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. A impugnação quanto ao Edital seus anexos, deverá ser suscitada, por escrito, e dirigido à autoridade que assinou o Edital, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data que trata o subitem 1.3;



12.2. Apresentada impugnação, esta será respondida, ao interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após protocolada sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93;

12.3. O licitante, após informado das decisões da Comissão de Licitação, no tocante a **HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS**, e se delas discordar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da intimação do ato, consoante disposição do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Interposto o recurso, nos subitem 10.3 dele se dará ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação da proposta de preço terá efeito suspensivo.

12.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.7. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos, providências ou impugnação do texto editalício deverão fazê-lo por escrito, até o 5º dia útil anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, no horário de funcionamento da Comissão de Licitação.

12.7.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e/ou seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecido no item 10, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13. PRAZOS

13.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

13.2 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

14.1.1. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

14.1.2. A contratação será precedida da inscrição do licitante e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

14.1.3. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.



14.1.4. É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a contratação, devendo a Comissão solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.

14.1.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.6. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

14.1.6.1 Matrícula dos serviços prestados junto ao INSS (caso necessário).

14.1.7. Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Contratante, ou a terceiros.

14.1.8. A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

14.2. Da vigência e execução: O prazo de vigência e execução do objeto desta licitação será de 06 (seis) meses, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

14.3. Da Prestação de Garantia:

14.3.1. No ato de assinatura do contrato, deverá ser comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.3.2. A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) Seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

14.3.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

14.3.5. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

14.3.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



14.3.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.3.8. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.3.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.3.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14.3.11. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações.

14.3.12. A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16. PAGAMENTOS/REAJUSTES

16.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Gravatá, para solução de seus débitos.

16.2. As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

I – Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

II – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão Negativa de Débitos (Estadual) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);



V – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do Art. 55 da lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

16.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

16.4. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 10 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados neste edital.

16.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

16.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

16.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

17. FONTE DOS RECURSOS

17.1. Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0020.2207.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

CONTRATADA:

18.1. A realização dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

18.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

18.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93;

18.4. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

18.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

18.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

18.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

18.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;

18.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

18.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

18.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

18.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

18.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

18.14. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

18.15. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

18.16. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

18.17. O descumprimento injustificado do prazo fixado no Cronograma de Execução acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CONTRATANTE:

18.18. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.19. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

18.20. Acompanhar e avaliar a prestação do serviço, através da Secretária, responsável por esta atribuição.

18.21. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

19. PENALIDADES

19.1. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Gravata aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

19.1.1. Advertência por escrito;

19.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, por um período não superior a dois anos;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.1.4. Multa diária por atraso na entrega dos relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Gravata tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

19.1.5. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;

19.1.6. No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;



19.2. As multas incidirão sobre o valor total contratado.

19.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

19.4. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

19.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos itens 19.1 e 19.2.

20. SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

20.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas à subempreiteiras ou firmas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

21.2. Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

21.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer disposição.

21.4. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravatá, com a ratificação do Prefeito Municipal, reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA ou da PROPOSTA DE PREÇO.

21.5. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveria constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA ou da PROPOSTA DE PREÇO**.

21.6. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas, diretamente no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000.

21.7. O licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (dias) corridos, após formalmente convidado, para assinar o contrato.

21.8. É facultado à **PREFEITURA**, quando o licitante adjudicatário não assinar o contrato respectivo no prazo estabelecido no sub-item anterior, convidar o segundo classificado e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

21.9. **O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE**, poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar classificado e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

21.10 Para dirimir qualquer dúvida ou questões relacionadas com este **Edital** ou **Contrato** vinculado a esta **TOMADA DE PREÇO**, o licitante deve se subordinar ao foro da **Comarca de Gravatá – PE**.

Gravatá, 20 de Outubro de 2017

Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Presidente da CPL/PMG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência visa descrever o objeto a ser contratado detalhando os serviços a serem executados, para a perfeita realização do acompanhamento da opinião pública.

1. Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em atividades de Assessoria em Gestão Empresarial Pública, para desenvolvimento e execução de um projeto para monitoramento contínuo da opinião pública.

2) Justificativa:

A Administração Municipal elabora seu planejamento cumprindo diretrizes que visem a atender as principais demandas da população, procurando proporcionar melhor qualidade de vida para a comunidade, sempre buscando atingir todos os setores administrativos que resultem em benefícios para todos. No entanto, a limitação de recursos impõe limites nesse planejamento, e por vezes é impossível implementar todas as medidas anteriormente planejadas. Quando isso ocorre, fatalmente repercute de forma negativa na comunidade, gerando assim um situação de desconforto para os gestores, e de frustração para os munícipes.

Por outro lado, é impossível fixar prioridades apenas levando-se em consideração a importância dos problemas atacados. Por vezes, um problema que a gestão considera secundário, pode ser prioritário na ótica da população. Por outro lado, aspectos considerados prioritários pelo gestor podem ser considerados irrelevantes pela população. E nenhuma ação – por mais importante que seja tecnicamente, terá sua importância reconhecida e até respeitada, se não tiver a receptividade dos beneficiários.

Desse modo, pretende-se levantar as principais expectativas demandas da população em relação as ações a serem desenvolvidas pela gestão municipal, que norteará o planejamento e execução dessas ações, obedecendo-se as prioridades apontadas nesse levantamento, e acompanhando a evolução das expectativas e a avaliação das ações desenvolvidas.

3 – Do Tipo da Licitação:

Considerando-se o objetivo proposto, que requer prévio conhecimento da metodologia a ser aplicada, a licitação deverá ser do tipo Técnica e Preço, com vistas a contratar uma empresa tecnicamente capacitada a executar o objeto.

4 - Metodologia a ser aplicada:

O Sistema a ser implantado consiste em um levantamento das expectativas e opinião dos munícipes em relação as ações do poder executivo, constando de:

5. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1 – AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS

As empresas proponentes deverão detalhar em sua proposta, como pretende atender ao objeto da licitação, apresentando a metodologia a ser empregada, justificando os benefícios que sua proposta dispensará para atender plenamente a perspectiva do Contratante, que é obter um sistema de acompanhamento que permita monitorar a receptividade da população em relação as ações desenvolvidas pela gestão. Deverá prever a periodicidade de avaliação da opinião pública, a apresentação de sugestões à equipe de gestores, a

evolução da aprovação/reprovação da gestão, as principais causas da aprovação/reprovação da gestão, a avaliação dos serviços prestados e o desempenho dos gestores municipais.

5.2 - ASSESSORIA TÉCNICA

Planejamento e realização de seminários periódicos com os gestores municipais, com a apresentação de Relatórios analíticos e interpretativos dos dados levantados e apresentação de sugestões de ações a serem desenvolvidas, observando-se as características e peculiaridades do Município, em todos os setores da administração municipal.

5.2 – PÚBLICO ALVO:

5.2.1 – Para pesquisas qualitativas, formadores de Opinião;

5.2.2.– Para pesquisas quantitativas, população residente no município, maior de 16 anos;

5.2.3. - **Nível de Confiança:** 95%

5.2.3. - **Abrangência Geográfica:** Território do Município de Gravatá;

6 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 – Executar os serviços em perfeita harmonia com a metodologia aprovada;

6.2 – Manter sigilo absoluto dos resultados obtidos;

6.3 – Entregar à Contratante, todos os relatórios impressos e em meio magnético produzidos.

6.7 - Apresentar os resultados em forma de sumário gerencial com visualização em PowerPoint, além de duas vias impressas do relatório final e CD pertinentes.

6.8 – Assessorar a Contratante, mediante a produção de relatórios analíticos e interpretativos dos dados apurados, e com a apresentação de sugestões de ações a ser desenvolvidas pela gestão, em consonância com a realidade local.

6.9. – Além das obrigações constantes no edital e contrato.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 – Da empresa licitante participante do certame licitatório, será exigido apresentar:

7.1.1 – Habilitação Jurídica;

7.1.2 – Qualificação Técnica;

7.1.3 – Qualificação Econômico – Financeira;

7.1.4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.1.5 – Qualificação Técnica.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos subsequentes ao recebimento do serviço realizado e entregue conforme instruções anteriores.

8.2 - Caso falta informações nos relatórios ou estiver incoerente, sendo assim

recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do relatório ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.3 - O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada na Nota Fiscal.

8.4 - Caberá ao Responsável da Área de Comunicação da Prefeitura a gestão do contrato e da pesquisa decorrente da presente licitação.

8.5 - Caso não haja expediente na Prefeitura no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.6. - Além das obrigações constantes no edital e contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independente de transição.

9.2 - Responsabilizar pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.3 - O valor proposto deverá conter todos os gastos necessários para a perfeita realização do objeto desta licitação, tais como com despesas com pessoal, material, taxas, impostos, seguros, obrigações sociais e previdenciárias. O valor proposto deverá conter todos os gastos necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

9.4. - Além das obrigações constantes no edital e contrato.

10 – PRAZO PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os produtos resultantes da execução do objeto desta Licitação, deverão ser entregues até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da assinatura da ordem de serviço de cada atividade, constante do cronograma de execução da vencedora.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do serviço e recebimento do resultado final dos trabalhos, será feita por servidor designado pela Contratante neste ato denominados gestores, especialmente designado, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo a Contratada, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, bem como a utilização de materiais inadequados para realização das pesquisas (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária da Prefeitura Municipal de Gravata, para o exercício de 2017, com fonte de recursos, programas de trabalho, elemento de despesa que constarão da nota de empenho específica.

SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0020.2207.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO



3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

13 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior pontuação; atendidas às condições de julgamento, a adjudicação será feita à licitante vencedora.

Gravatá, 02 de Outubro de 2017

Joeildes Pereira da Paz
Secretário de Governo

ANEXO II
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017
TOMADA DE PREÇO Nº ____/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017
TOMADA DE PREÇO Nº ____/2017

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

_____(Razão Social)_____, estabelecida na _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 20__

Licitante ou Representante Legal



ANEXO IV
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017
TOMADA DE PREÇO Nº ____/2017

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos que a empresa _____, CNPJ nº _____/____-____ é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
_____ DE Nº ___/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ, E A EMPRESA_____.

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representado pela seguinte secretaria municipal: **Secretaria de Educação**, neste ato representado pelo Secretário o Srº XXXXXXXXXXXX, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, do outro lado a empresa (Razão Social), **CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada a (Endereço Completo), aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, portador do RG nº X.XXX.XXX - (Órgão Expedidor), daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº ___/2017 - Tomada de Preço nº ___/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em ___/___/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em atividades de Assessoria em Gestão Empresarial Pública, para desenvolvimento e execução de um projeto para monitoramento contínuo da opinião pública.

Nº Nota de Empenho:_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURIDICO

O objeto deste contrato será na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada; AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

O valor total do presente contrato é de **R\$ _____,____(_____)**, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Gravata, para solução de seus débitos.

As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certidão Negativa de Débitos (Estadual) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);

V – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do Art. 55 da lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados neste edital.

No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES.

Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária

I) As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:

$$R = V \left(\frac{Im - Io}{Io} \right)$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

Io = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

II) - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo primeiro. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA DE GOVERNO



04.122.0020.2207.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a. A realização dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- b. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93;
- d. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- e. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- f. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- g. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- h. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- i. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- j. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- l. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- m. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- n. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;



- o. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- p. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- q. O descumprimento injustificado do prazo fixado no Cronograma de Execução acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- c) Acompanhar e avaliar a prestação do serviço, através da Secretária, responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações:

I) No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Gravatá aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, por um período não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d. Multa diária por atraso na entrega dos relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Gravatá tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
- e. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;
- f. No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;



II) As multas incidirão sobre o valor total contratado.

III) A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

IV) As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

V) A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos itens I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

a) Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

b) Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

d) Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

f) Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

g) O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Educação especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

i) O representante da Secretaria de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

j) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, ___ de _____ de 2017

SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1
- _____
Nome:
CPF nº.

2
- _____
Nome:
CPF nº.

VISTOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL:
